



REGISTRADO E PUBLICADO EM:

28/03/2025

Murilo dos Santos Almeida
Procurador-Geral do
Município

**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 660, DE 28 DE MARÇO DE 2025

Concede desconto no pagamento de IPTU para o exercício 2025 e dispõe sobre o parcelamento do pagamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA, RS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Pinto Bandeira autorizado a conceder desconto de 5% (cinco por cento) do valor total do IPTU, para pagamento em cota única até o dia 12 de maio de 2025.

Art. 2º O pagamento poderá ser efetuado, sem o desconto, em seis parcelas mensais e consecutivas, com os seguintes vencimentos: 12 de maio de 2025, 12 de junho de 2025, 12 de julho de 2025, 12 de agosto de 2025, 12 de setembro de 2025 e 12 de outubro de 2025.

Art. 3º A base de cálculo do IPTU para o ano 2025 seguirá os mesmos critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 71, de 30 de outubro de 2013 e alterações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.


ADILSO ANTONIO SALINI
Prefeito Municipal